

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SAAE-SOROCABA:

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 57/2023

ARDOTI TRANSPORTES LTDA, devidamente escrita no CNPJ sob o nº. 41.883.575/0001-87, com sede na Rua Francisco Nunes, 66, Jacaré, Cabreúva/SP, CEP: 13.318-000, por seu representante legal, infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** face a declaração do Recurso apresentado pela empresa **MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1) DOS FATOS E DO DIREITO:

Essa recorrida foi declarada arrematante, após a desclassificação de empresas que tiveram sua proposta considerada inexecutável.

Ocorre que a empresa MUDAR está com o valor muito aproximado dessa recorrida, vejamos:

11

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Mês/Ano
1 VIA AO TRANSPORTES LTDA	ME*	Desclassificada	R\$ 2.600.000,00	16/11/2023 16:33:44.473
2 CONSTERWAY LOGÍSTICA LTDA	ME*	Desclassificada	R\$ 4.416.000,00	16/11/2023 15:40:05.540
3 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	ME*	Desclassificada	R\$ 3.000.000,00	16/11/2023 20:29:00.000
4 PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ME*	Desclassificada	R\$ 2.600.000,00	16/11/2023 17:15:44.420
5 PLURIMENTAL COMERCIAL LOGÍSTICA LTDA	OE*	Desclassificada	R\$ 1.908.000,00	17/11/2023 09:06:44.200
6 ARDOTI TRANSPORTES LTDA	EPP*	Arrematado	R\$ 1.451.000,00	17/11/2023 09:56:44.600
7 MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	EPP*	Classificada	R\$ 1.451.000,00	17/11/2023 09:56:30.440
8 AJ TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificada	R\$ 1.450.900,00	17/11/2023 09:43:40.440
9 ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA	OE*	Classificada	R\$ 1.143.999,53	17/11/2023 09:56:43.310
10 MIPRES ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificada	R\$ 1.152.000,00	17/11/2023 09:54:03.030

Verifica-se que há a diferença de apenas R\$ 1.000,00 (um mil reais) entre o valor da empresa recorrente Mudar, e, dessa empresa Recorrida, não havendo razão alguma que justifique o pedido de desclassificação da proposta dessa recorrida.

Tanto se traduz expressão da verdade que no recurso da empresa Mudar não há nenhuma razão objetiva e lógica para pedir a desclassificação dessa recorrente.

Assim, caso o seu pedido fosse acolhido, e, uma proposta com apenas R\$ 1.000,00 (mil reais) de diferença fosse suficiente para estaria caracterizado o subjetivismo, e a falta de impessoalidade na licitação, na medida em que não pode se desclassificar uma proposta quando a mesma atende aos critérios objetivos descritos no edital, deve ser observada com objetividade a legalidade na situação.

Não pode haver na licitação julgamento subjetivo, como ensina a boa doutrina do direito administrativo.

“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.”

Portanto, consoante com o os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, a Pregoeira e a equipe de apoio deve realizar o julgamento das propostas de forma objetiva e em observância aos princípios especialmente a da legalidade e manter a proposta dessa recorrida classificada e arrematante, que seja analisada a documentação dessa recorrida declarando-a habilitada e vencedora do Lote 01 e convocando para a assinatura do contrato, como medida de justiça!

2 - DOS PEDIDOS:

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a

obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do atendimento aos requisitos indispensáveis, requer:

- a) Que não seja nem conhecido e nem provido o recurso apresentado pela empresa MUDAR, e que, seja mantida a decisão que declarou a empresa **ARDOTI TRANSPORTES LTDA** como arrematante do lote 01, na medida em que sua proposta preencheu todos os requisitos do edital, analisando sua habilitação e em seguida declarando-a vencedora do certame e convocando a mesma para a assinatura do contrato.
- b) Que seja encaminhado à autoridade superior, caso não seja esse o Vosso entendimento, para análise e julgamento.

Confia a **ARDOTI TRANSPORTES LTDA** no senso de justiça dessa PREGOEIRA e, na capacitação técnica da equipe que o assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Termos em que,

E. provimento.


ARDOTI TRANSPORTES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL